

# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

PROJETO DE LEI Nº

972 /2019

**DISPÕE SOBRE A RESERVA DE QUARENTA POR CENTO DAS VAGAS NAS CRECHES MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, PARA A MATRÍCULA DAS CRIANÇAS QUE TÊM DOMICÍLIO NO ENTORNO ONDE ESTÁ LOCALIZADO O PRÉDIO DA CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Vereador Carlos Araujo.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Ficam reservados quarenta por cento de vagas nas creches da Rede Municipal de Ensino, para a matrícula das crianças que tem domicílio no entorno onde está localizado o prédio da creche.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no caput, as vagas remanescentes serão revertidas para crianças que moram fora do entorno do perímetro da creche.

**Art. 2º.** A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste tomará todas as providências necessárias para a garantia dessas vagas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Carlos Araujo**  
Vereador - PP

[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

## JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes e bases da educação nacional (Lei nº 9.394/96) institui a educação infantil como a primeira etapa da educação básica, proporcionada às crianças de zero a seis anos o acesso às creches e pré-escolas, sendo dever de o Estado ofertar tal educação.

**Encontramos, portanto, na Lei Orgânica do Município**, em seu Art. 104, parágrafo 1º e inciso I, o direito de todos e o dever do Poder Público e da família com relação à educação, onde, lê-se:

**Art. 104** A educação, direito de todos e dever do Poder Público e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

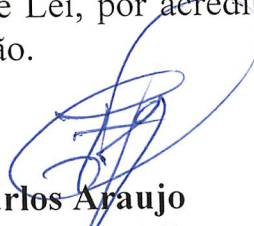
**§ 1º** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

**I** - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

A tendência atual da população brasileira, que no futuro, provavelmente, vai aumentar cada vez mais, é de que todos os membros da família precisarão trabalhar para ajudar no sustento do lar, torna a opção de ter uma creche para os filhos à única solução para não deixarem essas crianças sozinhas em casa, sem nenhuma atividade.

Entretanto, o que vem acontecendo nas creches da prefeitura é que, às vezes, em razão da grande demanda para matricular as crianças que moram longe do local onde está localizada a creche, acabam conseguindo a matrícula primeiro dos que moram próximo. E aí, não sobram vagas para aquelas que moram no entorno da creche.

Desta forma, a presente proposição visa instrumentalizar o Poder Público no sentido de estabelecer a reserva de um quantitativo de vagas para aquelas famílias que tem domicílio no entorno do prédio da creche. E, é por isso que solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei, por acreditar que se implantado irá melhorar o bem estar da população.

  
**Carlos Araujo**  
Vereador - PP

[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)